

Índice de Processos	187
---------------------------	-----

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 1045/2022 TRE/PRESI/DG/SGP/COPES/SEREF, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera o teto de reembolso dos Planos de Saúde Privados contratados pelos servidores do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí e revoga a Portaria Presidência nº 132, de 25 de fevereiro de 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o quanto disposto nos incisos I e VI do art. 15, e inciso I do art. 35 da Resolução TRE-PI nº 261, de 19 de março de 2014 (Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde deste Regional);

CONSIDERANDO o Parecer nº 3833 da Coordenadoria Técnica, de 08 de novembro de 2022 (documento [1702594](#)), e a Decisão nº 2053 da Presidência deste Regional, de 25 de novembro de 2022 (documento 1717177), inclusos no Processo SEI nº [0003319-56.2022.6.18.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, como teto do valor relativo ao reembolso por despesa custeada com plano de saúde privado por beneficiário do Programa de Assistência à Saúde deste Regional, o valor de R\$ 753,93 (setecentos e cinquenta e três reais e noventa e três centavos).

Art. 2º O teto fixado na presente Portaria poderá ser extrapolado ao final do exercício financeiro, caso haja sobras orçamentárias.

Art. 3º Fica revogada a Portaria TRE-PI nº 132, de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2022.

(Assinado Eletronicamente)

DESEMBARGADOR ERIVAN LOPES

Presidente do TRE/PI

PORTARIA PRESIDÊNCIA Nº 1047/2022 TRE/PRESI/DG/SAOF/COAAD /SECOM, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Nomeia a Fiscalização/Gestão do Contrato TRE-PI nº 44/2022, prestação de serviço móvel pessoal - SMP (móvel-móvel, móvel-fixe e dados), nas modalidades local e longa distância nacional (LDN).

O Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de se buscar nas execuções contratuais a concreção e realização dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia administrativas;

Considerando que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para tal finalidade, conforme disposto no art. 58, inciso III, e arts. 66 e 67, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei Geral das Licitações e Contratações);

Considerando que cabe à Administração Superior deste Tribunal a competência para designar servidor para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos, nos termos do art. 2º da Resolução TRE-PI nº 146/2008;